



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL -SIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Estabelece as normas técnicas
procedimentos a serem observados pelos
servidores públicos do SIM

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta instrução normativa, os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas atribuições, para realizar a autuação dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Severiano de Almeida, em conformidade com os anexos desta instrução normativa.

Art. 2º. Por definição, um processo administrativo de apuração de Infração é todo processo promovido pela Administração para a apuração de infrações, podendo resultar em imposição de penalidades, cuja instauração ocorre depois que for constatada a ocorrência de irregularidade, sendo lavrado o respectivo Auto de Infração (AI) conforme modelo **ANEXO I**. Este deve ser orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 4º. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 5º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 6º. Caso o ato da fiscalização seja nulo ou ocorram vícios no processo que concorram para a sua nulidade, não sendo mais possível a correção, deverá ser recomendado à autoridade julgadora a sua improcedência;

Art. 7º. Para a tomada de decisão será considerada a norma analisada, os princípios que regem a administração pública e os princípios que regem o processo administrativo.

Art. 8º. As etapas para a elaboração e realização de autuações segue os seguintes passos:

§ 1º O Auto de Infração (AI) é o documento hábil utilizado pela Administração Pública, que inicia o processo administrativo destinado a apurar condutas tidas como infracionais às leis e às normas que foram regulamentadas com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal. Deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida. Todo o AI gerará um processo administrativo, a qual deverá ser sequencial, numérico-cronológica e iniciada a cada ano (exemplo: processo administrativo nº 01/25).

§ 2º O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário efetivo do quadro de servidores do Município, no exercício da fiscalização. Será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - A data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, supervisões ou fiscalizações em estabelecimentos registrados no SIM ou em estabelecimentos clandestinos dentro do município de Severiano de Almeida -RS ou na análise de documentação; ou

II - A data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 3º Da lavratura do AI, pode resultar a aplicação de sanções ao infrator, isoladas ou cumulativamente, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e de produtos de origem animal;

IV - Suspensão de atividade, total ou parcial;

V - Interdição total e parcial, e

VI - Cassação de registro do estabelecimento.

VII - A apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, deverão ser realizadas quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados, em conformidade com os Artigos 86 ao 100, do Decreto nº 3.487/2023 de 01 de março de 2023, e outros que vierem a substituí-lo.

Art. 9º Nos casos de apreensão de produtos, embalagens e rótulos, deverá realizar a emissão do Termo de Apreensão.

Art. 10º Nos casos de condenação de produtos, embalagens e rótulos deverá realizar a emissão do Termo de Condenação.

Art. 11º Nos casos em que necessite realizar a apreensão de produtos ou lotes como medida cautelar, deverá realizar a emissão do Termo de Apreensão Cautelar.

Art. 12º Nos casos de liberação dos produtos, motivado pela resolução da não conformidade em que se gerou a apreensão do mesmo, deverá realizar a emissão do Termo de Liberação.

Art. 13º A penalidade de advertência só é aplicável aos infratores que são primários (não possuem condenação transitada em julgado nos dois anos anteriores à data da lavratura do AI) e que não tenham cometido a infração com dolo ou má fé. Nesse sentido, se ambas circunstâncias estiverem presentes, cabe à Administração aplicar a advertência, independentemente da gravidade (classificação) da infração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art.14º Mesmo não sendo constatado o dolo ou a má-fé, caso haja reincidência genérica em infrações ao do Decreto nº 3.487/2023 de 01 de março de 2023 de Severiano de Almeida e outros que vierem a substituí-lo, caberá a aplicação da sanção de multa.

Art.15º Nos casos em que não houver classificação da infração, considerando que a multa pode variar de 10 a 100% do máximo vigente, a definição do seu valor será baseada na natureza e gravidade da conduta irregular, bem como nas circunstâncias atenuantes e agravantes, uma vez que não haverá limite por graduação.

Art.16º A penalidade de suspensão de atividades, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, será obrigatoriamente aplicada às irregularidades que causarem embaraço à ação fiscalizadora. Assim, atenção especial deverá ser dada aos autos de infração cuja descrição faça referência a alguma situação que possa configurar embaraço, seja pela sua natureza ou seja pelo contexto em que ocorreu. Em tais casos, deve haver elementos suficientes no processo para configurar a ocorrência do embaraço, ou seja, atitudes cometidas pela infratora com vistas a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização.

Art.17º Em caso de suspensão do estabelecimento, total ou parcial do estabelecimento, realizar a emissão do Termo de Suspensão Cautelar.

Art.18º A penalidade de interdição parcial ou total, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, será obrigatoriamente aplicada sempre que houver configuração da habitualidade no cometimento de uma irregularidade caracterizada como adulteração ou falsificação. Ou seja, nos casos em que a infração sob apuração representar a terceira adulteração ou falsificação, de idêntico fato motivador, independentemente do enquadramento legal, consecutiva ou não, num período de 12 (doze) meses.

I – Em caso de interdição do estabelecimento, total ou parcial do estabelecimento, realizar a emissão do Termo de Interdição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

II – Nos casos em que o estabelecimento conseguir comprovar o restabelecimento das condições de funcionamento e a resolução das demais motivações que levaram à interdição do mesmo, deverá ser emitido o Termo de Desinterdição.

Art.19º No AI, além de indicar a(s) infração(ões) e o(s) dispositivo(s) legal(is) infringido(s), também devem constar as sanções previstas na legislação, as quais serão definidas, após análise dos fatos, pelas autoridades julgadoras competentes ao longo das etapas do processo administrativo, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa da autuada, conforme determina a Constituição Federal.

Art.20º Deverão constar as seguintes informações no preenchimento do auto de infração conforme:

I - Número do AI: número sequencial/ano; a) Ao início de cada ano, a numeração deverá ser reinicializada.

II - Número de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção, caso houver;

III - Elementos necessários à identificação do Autuado:

a) Denominação do Autuado (Razão Social ou Nome da Pessoa Física);

b) CNPJ ou CPF;

c) E-mail;

d) Localização (endereço completo);

e) Município/UF.

Art. 21º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Severiano de Almeida, 23 de maio de 2025



Zediane Bonatto
COORDENADOR(A) DO S.I.M.
Zediane Bonatto
Médica Veterinária
CRMV-RS 15400